

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09h15, se
2 reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro
3 Soledade, Recife - PE em sua 573ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP único
4 dia), sendo no Plenário Marly Javoski. **Estando presentes os seguintes**
5 **Conselheiros Efetivos:** Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF,
6 José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, Suzana Santos da Costa,
7 Coren-PE nº 336.928-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF,
8 Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC, Sara Fontes Gomes da
9 Silva, Coren-PE nº 614.910- TEC e Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-
10 ENF. **Conselheiros Suplentes:** Ana Caroline Novaes Soares, Coren -PE nº 118178-
11 ENF e Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 8362784 – ENF. **Conselheiros**
12 **Ausentes:** José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF (portaria
13 753/2023) e Eduardo de Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC. Sob a
14 presidência da Conselheira Drª. Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-
15 ENF, secretariada pela Conselheira Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-
16 ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres
17 de Azevedo Marques e chefe da T.I. Sr. Eduardo Lessa, para colaborar com as
18 atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** A presidente
19 desta plenária Drª Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF,
20 expressa bom dia a todos, agradece a presença do Procurador Geral Dr. Juan Ícaro.
21 **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os Despachos**
22 **encaminhados pelo NEDIP**, que apresentam a necessidade da realização de
23 julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes processos: **Parecer**
24 **Conclusivo nº 0077/2023-PAD nº 0470/2021-P.E. nº 0007/2022-** Sendo feita
25 apresentação pela Conselheira Parecerista Drª. Ana Caroline Soares, referente a
26 denúncia encaminhada pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho
27 Educação/Saúde do Recife, em desfavor da profissional Juliana Batista da Silva,
28 Coren – PE nº 316.854 - ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes,
29 notificação por AR e link para acesso remoto. Encontrando -se presente de maneira
30 remota a parte denunciante, representando a instituição a Drª Rossana Haimenis e
31 presente de maneira remota a parte denunciada, através de seu representante legal
32 Dr. Marcos Antônio de Sobral Júnior, OAB/PE 59.100. Iniciou-se as 09:20h, se
33 fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
34 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
35 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira
36 Parecerista Drª Ana Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento,
37 **sugerindo a pena de Multa (referente a 3 anuidades) e Censura**, como disposto
38 no Art. 116 e Art. 117, respectivamente, da Resolução Cofen nº 564/2017, após
39 consideradas todas circunstâncias atenuantes à infração, como disposto no Art. 112:
40 II - Ter bons antecedentes profissionais, no entanto não ter respeitado o V - Ter
41 confessado espontaneamente a autoria da infração ou VI – Ter colaborado
42 espontaneamente com a elucidação dos fatos. **Ciência de todos os presentes e**
43 **aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº**

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 **0079/2023-PAD nº 0665/2022-P.E. nº 0053/2022-** Sendo feita a apresentação pela
45 Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada
46 pelo Hospital Geral Materno Infantil - UNIMED RECIFE, em desfavor da profissional
47 Marlene Santiago do Nascimento, Coren -PE nº 569832-TE. Para este julgamento,
48 foi enviado à parte todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto.
49 Encontrando-se presente na Sede do Coren-PE a parte denunciante, sendo
50 representada por uma Gestora e supervisora, Dr^a Girlene Paiva dos Santos, Coren -
51 PE nº336.917 e Dr^a Tatiane Sales dos Anjos, Coren -PE nº 364.283 e mantendo-se
52 ausente a parte denunciada. Iniciou-se as 10:00h, se fazendo necessário dar
53 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
54 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
55 se visto que necessário. Sendo efetivada à Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline
56 Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo Suspensão do**
57 **exercício da Enfermagem por 30 dias**, à denunciada, seguindo o disposto no Art.
58 **118. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a**
59 **relatoria. Parecer Conclusivo nº 0075/2023-PAD nº 0149/2021-P.E. nº 0049/2021-**
60 Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, referente a
61 denúncia encaminhada pela Sr^a Andréa da Conceição Silva em desfavor da
62 profissional Daniele Cavalcante da Silva, Coren -PE nº 456.354-ENF. Para este
63 julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso
64 remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente de maneira remota a
65 parte denunciada e sua representante legal a Dr^a Luana Martin Vital – OAB /PE nº
66 32.008. Iniciou-se as 10:25, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento.
67 Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de
68 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.
69 Sendo concedida a fala à Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, para apresentar
70 a conclusão do julgamento, **sugerindo ADVERTÊNCIA VERBAL**. Dr^a Suzana Costa
71 solicita a palavra e relata que considerando o objeto, não se encontram fatos
72 concretos, caberia apenas a falta do registro e por ter a mesma recebido punição
73 disciplinar na instituição, sugeriu assim ABSOLVIÇÃO do denunciado e
74 ARQUIVAMENTO do processo. Neste momento a Presidente da Plenária se abstém
75 ao voto por conflito de interesse e efetiva o Conselheiro Dr. Gidelson Gabriel Gomes
76 para completar o *Quórum*. **Ciência de todos os presentes e aprovação com 06**
77 **votos, contra o voto da relatoria, pela ABSOLVIÇÃO da denunciada e**
78 **ARQUIVAMENTO do processo. Parecer Conclusivo nº 0070/2023-PAD nº**
79 **0418/2021-P.E. nº 0003/2022** - Sendo feita apresentação pelo Conselheiro
80 Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva Santos, referente a denúncia pelo Sr. José
81 Francisco do Monte Galvão Júnior, em desfavor da profissional Tamara Maria Pereira
82 Bastos, Coren -PE nº 282.615-ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as
83 partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte
84 denunciante e presente na Sede do Coren-PE a parte denunciada. Iniciou-se as
85 10:55h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
86 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Em tempo: fez-
88 se presente a representante legal da parte denunciada a Dr^a Ana Cristina Santana
89 de Melo – OAB/PE nº 16.973. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Sr.
90 Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo**
91 **ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de**
92 **todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer**
93 **Conclusivo nº 0071/2023-PAD nº 0473/2021-P.E. nº 0079/2021** - Sendo feita a
94 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos referente a denúncia
95 encaminhada pela Sr^a Lúcia da Cruz Souza em desfavor do profissional Caique
96 Eugênio Rodrigues Coren -PE nº 517868-ENF. Para este julgamento, foi enviado à
97 todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Se mantendo ausente
98 a parte denunciante e presente de maneira remota a parte denunciada. Iniciou-se as
99 11:23h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
100 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
101 institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida
102 a fala ao Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos para apresentar a conclusão do
103 julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO do**
104 **processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.** A
105 Diretoria sugere intervalo para almoço com retorno as 13:00 h para seguimento com
106 os julgamentos. Com retorno pontual, conforme horário sugerido, sob a presidência
107 da Conselheira Secretária Dr^a Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-
108 ENF e secretariada pela Conselheira Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-
109 ENF. E para completar o *Quórum* desta reunião os Conselheiros Dr. Gidelson Gabriel
110 e Ana Caroline Soares são efetivados, em substituição das conselheiras Suzana
111 Costa e Isabelle Braga. **Parecer Conclusivo nº 0076/2023-PAD nº 0501/2021-P.E.**
112 **nº 0075/2021** - Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio
113 Carlos, referente a denúncia encaminhada pelo Sr. José Maurício da Silva, em
114 desfavor do profissional Andréia Manoela de Araújo Silva, Coren -PE nº 537932-ENF.
115 Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para
116 acesso remoto. Encontrando-se presente de maneira remota a parte denunciada e
117 ausente a parte denunciante. Iniciou-se as 13:29h, se fazendo necessário dar
118 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
119 através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso
120 se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Sr.
121 Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do julgamento, o mesmo considera que
122 houve transgressão do código de ética dos profissionais de enfermagem por parte da
123 denunciada a Sra. Andreia Manoela de Araújo Silva, Coren-PE Nº 537932-ENF, em
124 seus artigos: **26, 28, 61 e 69**. No entanto considerando o Art. 112 deste dispositivo
125 que assenta como circunstâncias atenuantes à infração. II – Ter bons antecedentes
126 profissionais. Sugerindo este a pena de advertência Verbal, disposto no Art.115 da
127 Resolução Cofen Nº 564/2017. Dr^a Ana Caroline Soares pontua que a denunciada
128 não possui governabilidade diante dos fatos, considerando assim que deveria ser
129 aplicado o termo de ajustamento de conduta (TAC) junto ao NEDIP e Dr. Gabriel

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 Gomes contribui que as demandas tratadas não cabem como responsabilidade ao
131 profissional da CCIH que é um setor consultivo. **Ciência de todos os presentes e**
132 **aprovação com 06 votos contra 01 do relator, decidindo assim pela**
133 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo e aplicação do**
134 **TAC junto ao NEDIP.** Neste momento se faz presente a Conselheira Suplente
135 Aracele Tenório de Almeida e Cavalcanti, Coren -PE nº 115210-ENF, sendo efetivada
136 em substituição a Dr^a Ana Caroline Soares para completar o *Quórum*. **Parecer**
137 **Conclusivo nº 0085/2023-PAD nº 0344/2021-P.E. nº 0066/2021-** Sendo feita a
138 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos, referente a denúncia
139 encaminhada pelo Sr. José Maurício da Silva, em desfavor da profissional Adriana
140 Araújo Moura, Coren -PE nº 620.180 ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas
141 as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Encontrando-se presentes
142 todas as partes de maneira remota. Iniciou-se as 13:55h, se fazendo possível dar
143 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
144 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
145 se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Sr.
146 Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do julgamento, o mesmo entende que
147 houve transgressão do código de ética dos profissionais de enfermagem por parte da
148 denunciada a Sra. Adriana Araújo Moura, Coren-PE Nº 620180-ENF. Em seus
149 artigos: **26, 28, 61 e 69.** No entanto considerando o Art. 112 deste dispositivo que
150 assenta como circunstâncias atenuantes à infração. II – Ter bons antecedentes
151 profissionais. **Sugerindo a pena de advertência Verbal**, disposto no Art.115 da
152 Resolução Cofen Nº 564/2017. Dr. Gidelson Gabriel pontua que a denunciada não
153 possui governabilidade diante dos fatos e que as demandas tratadas não cabem
154 como responsabilidade ao profissional da CCIH que é um setor consultivo.
155 considerando assim que deveria ser aplicado o termo de ajustamento de conduta
156 (TAC) junto ao NEDIP. **Ciência de todos os presentes e aprovação com 06 votos**
157 **contra 01 do relator, decidindo assim pela ABSOLVIÇÃO da denunciada e**
158 **ARQUIVAMENTO do processo e aplicação do TAC junto ao NEDIP. Parecer**
159 **Conclusivo nº 0072/2023-PAD nº 0442/2022-P.E. nº 0049/2022 -** Sendo feita a
160 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a
161 denúncia encaminhada pela Sr^a Paula Lais Macedo Guedes Rodrigues da Silva em
162 desfavor da profissional Valdineide Maria dos Santos, Coren -PE nº 473167-ENF.
163 Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para
164 acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente de maneira
165 remota a parte denunciada e sua representante legal a Dr^a M^a Rafaela de
166 Albuquerque, OAB/PE – 24.609. Iniciou-se as 14:24h, se fazendo necessário dar
167 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
168 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
169 se visto que necessário. Sendo efetivado o Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson
170 Gabriel, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO do**
171 **denunciado e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**
172 **aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº**

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 **0084/2023-PAD nº 0189/2020-P.E. nº 0019/2021** - Sendo feita a apresentação pelo
174 Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a denúncia
175 encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Joaquim Nabuco-
176 SINDSJON em desfavor da profissional Fernanda Gomes Eneas da Silva, Coren -PE
177 nº 373313-ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por
178 AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente
179 de maneira remota a parte denunciada, bem como a presença do Dr. Fredson
180 Francisco Araújo Carneiro – OAB /PE 55.905, não habilitado nos autos. Iniciou-se as
181 14:44h, se fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
182 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
183 institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivado
184 o Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel, para apresentar a conclusão do
185 julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO do**
186 **processo.** Em se tratando da profissional Evellyn Rafaela Silva de Lima, Coren-PE
187 nº 1210381-TE, qualificada como testemunha, por ter violado o art. 85 da Resolução
188 Cofen nº 370/2010, sugiro que se justifique junto ao Núcleo de Ética e Disciplina
189 Profissional – NEDIP do Coren-PE. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
190 **por unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 80/2023-PAD nº**
191 **0186/2020-P.E. nº 0021/2020** - Sendo feita a apresentação pela Conselheira
192 Parecerista Dr^a. Aracele Tenório, referente a denúncia encaminhada pelo Hospital
193 Regional do Agreste-Comissão de Ética- em desfavor da profissional Wanúbia
194 Martins da Silva, Coren -PE nº 285198-TEC. Para este julgamento, foi enviado à
195 todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausentes
196 todas as partes. Iniciou-se as 15:44h, se fazendo necessário dar seguimento ao
197 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
198 Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que
199 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr^a Aracele Tenório, para
200 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO do denunciado e**
201 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**
202 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 81/2023-PAD nº**
203 **0505/2019-P.E. nº 0014/2022** - Sendo feita a apresentação pela Conselheira
204 Parecerista Dr^a. Aracele Tenório, referente a denúncia encaminhada pelo Sr. Ralni
205 Nascimento dos Santos em desfavor da profissional Neline Carla Ferreira de Oliveira
206 Coren -PE nº 594467-ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes,
207 notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte
208 denunciada e presente de maneira remota a parte denunciante. Iniciou-se as 15:56h,
209 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
210 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom,
211 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira
212 Parecerista Dr^a Aracele Tenório, para apresentar a conclusão do julgamento,
213 **sugerindo ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO do processo.**
214 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a**
215 **relatoria. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº**

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

216 **239/2023-Memo nº 011/2023-Registro-Coren-PE**, Homologar, *ad referendum* do
217 Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, mestrado, registro
218 de especialização, residência, reinscrições e suspensão de inscrições temporária e
219 registro de transferências nas categorias de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de
220 Enfermagem, realizados no período de 02/01/2023 a 31/08/2023, em um total de 946
221 registros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão**
222 **Coren-PE nº 240/2023-Memo nº 047/2023/DEP-Coren-PE** homologar, *ad*
223 *referendum* do Plenário, registro de Empresa e concessão, renovação e
224 cancelamento de certidões de responsabilidade técnica, em um total de 97 registros.
225 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS**
226 **RECEBIDOS DO COFEN: Ofício nº 2437/2023/COFEN**, encaminhando para
227 conhecimento, a manifestação da Procuradoria Geral do Cofen, por meio do
228 Despacho COFEN/PRES/PROGER (SEI nº 0145554), e as manifestações da Divisão
229 de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP/Cofen) e Departamento de Gestão
230 do Exercício Profissional (DGEP/Cofen), por meio do Memorando nº 94/2023-
231 COFEN/DGEP/DFEP (sei nº 0143198) e Memorando nº 458/2023-
232 COFEN/GABIN/DGEP (SEI nº 0144071). **Ciência de todos os presentes e**
233 **aprovação por unanimidade. Of.Circular nº 116/2023/COFEN**, encaminhando
234 para Consulta sobre a atuação dos Grupos de trabalho, Câmaras Técnicas e
235 Comissões de Enfermagem Estética nos Conselhos Regionais de Enfermagem.
236 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº**
237 **119/2023/COFEN**. O Cofen emitiu a Decisão Cofen nº 0165/2022, que aprova o
238 registro da Academia Nacional de Cuidados Paliativos no Conselho Federal de
239 Enfermagem para a realização da prova de Títulos de Enfermeiros Especialistas em
240 Cuidados Paliativos. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
241 **unanimidade. Of.Circular nº 120/2023/COFEN**, Encaminhando Parecer nº
242 68/2023/COFEN/PLEN, que entendi que o profissional Enfermeiro, quando de posse
243 de seu diploma de graduação e devidamente inscrito em seu Conselho Profissional,
244 torna legalmente habilitado para exercer as funções compatíveis com a sua formação
245 em todo o território nacional, inclusive aquelas previstas com os cuidados de
246 Enfermagem em UTI de serviços públicos, privados ou filantrópicos. **Ciência de**
247 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº**
248 **121/2023/COFEN**, referente ao andamento da implantação do Sistema Único, base
249 de dados dos Conselhos Regionais de Enfermagem, através da empresa PLACE
250 TECNOLOGIA. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
251 **Of.Circular nº 122/2023/COFEN**, encaminhando o Parecer de Conselheiro nº
252 232/2022, acerca da possibilidade do Enfermeiro especialista em estomaterapia,
253 dermatologia ou podiatria em prescrever ou indicar formalmente a confecção de
254 formulações em farmácia com manipulação para utilização tópica em tratamento e
255 lesões de pele, aprovado na Plenária do Cofen em sua 547ª ROP. **Ciência de todos**
256 **os presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº 124/2023/COFEN**,
257 Informando que a Resolução Cofen nº 722/2023, que normatiza e estabelece critérios
258 aos profissionais de enfermagem que integram as equipes de Atendimento Pré-

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

259 hospitalar, para atuação em áreas de risco e/ou de difícil acesso, está publicada no
260 DOU e no Porta Cofen. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
261 **unanimidade. Of.Circular nº 125/2023/COFEN**, encaminhando a Resolução Cofen
262 nº 723/2023, que normatiza a atuação do enfermeiro na execução do procedimento
263 de descompressão torácica por agulha e outros procedimentos, em pacientes com
264 agravos torácico em risco de morte no atendimento pré-hospitalar-móvel. **Ciência**
265 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº**
266 **126/2023/COFEN**. Encaminhando Parecer de Câmara Técnica nº
267 060/2022/CCTLN/COFEN, que versa sobre a legalidade da atuação da equipe de
268 enfermagem na administração de medicamentos em crianças/ou adolescente sem a
269 presença do acompanhante, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 547ª ROP.
270 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº**
271 **127/2023/COFEN**, encaminhando o Parecer Jurídico nº 29/DPC-PROGER/2022-K,
272 aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 547ª ROP, que versa sobre a competência
273 do auxiliar de enfermagem no processo de coleta de material para exames
274 laboratoriais. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
275 **Of.Circular nº 128/2023/COFEN**. Informando que o Plenário do Cofen, aprovou em
276 sua ROP 555ª, o Parecer de Conselheiro nº 076/2023 e o Parecer CNTI Nº 01/2022,
277 referentes ao transporte intra-hospitalar do paciente crítico em pós-operatório
278 imediato. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
279 **Of.Circular nº 130/2023/COFEN**, Informando que o Plenário do Cofen, aprovou em
280 sua 555ªROP, o Parecer nº 74/2023/Cofen/Plen, o qual conclui que o profissional
281 Enfermeiro Especialista nas áreas da Tricologia, da dermatologia, da Estética e o
282 Enfermeiro Generalista que possuem capacitação em Terapias Capilares, podem
283 realizar procedimentos e tratamentos específicos na área de Tricologia e Terapias
284 Capilares. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
285 **Of.Circular nº 131/2023/COFEN**, encaminhando o Parecer nº
286 70/2023/COFEN/PLEN, que versa sobre autorizar o Enfermeiro a capacitar o familiar
287 e/ou responsável legal do paciente dependente de nutrição parenteral para fins de
288 desospitalização e promoção de nutrição parenteral domiciliar, na hipótese específica
289 dos programas vinculados ao Ministério da Saúde, aprovado pelo Plenário do Cofen
290 em sua 555ª ROP. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
291 **Of.Circular nº 134/2023/COFEN**, Informando que o Plenário do Cofen aprovou, em
292 sua 554ª ROP, o Parecer nº 2/2023/COFEN/PROGER/DPAC/SPC (SEI nº 0096225),
293 que versa sobre a legalidade de Enfermeiros emitirem atestado de enfermagem, bem
294 como a minuta de Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 11, inciso I da Lei
295 7.498, de 25/06/1986, para incluir a emissão de Atestados de Enfermagem como
296 competência privativa do Enfermeiro e dá outras providências. **Ciência de todos os**
297 **presentes e aprovação por unanimidade. Of.Circular nº 136/2023/COFEN**,
298 Informando que o Plenário do Cofen aprovou, em sua 555ª ROP aprovou o Parecer
299 de Câmara Técnica nº 001/2023/Cofen/DGEP/CTAS, acerca do Parecer Técnico do
300 Profissional Enfermeiro sobre execução do procedimento de dilatação anal em
301 recém-nascido com uso de velas de Hegar. **Ciência de todos os presentes e**

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

302 **aprovação por unanimidade. Of.Circular nº 138/2023/COFEN**, Informando a
303 alteração da composição do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE
304 das eleições de 2023 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
305 Portaria Cofen nº 1368 de 31/08/2023 está disponível no sítio eletrônico do Cofen.
306 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PARECERES**
307 **TÉCNICOS: Parecer técnico nº 0017/2023-CTDE-PAD nº 0202/2023-DIPRE**,
308 sendo apresentado pela Dr^a Suzana Costa, para aprovação do Parecer Técnico
309 referente a Legalidade na execução da lobuloplastia cirúrgica pelo enfermeiro. Após
310 análise do objeto, fundamentando-se na legislação vigente (Lei 7.498/86, Decreto nº
311 94.406/87 e resoluções do Cofen), concluíram que não compete ao enfermeiro a
312 execução da lobuloplastia cirúrgica, por se tratar de um procedimento cirúrgico privativo
313 do profissional médico. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
314 **unanimidade. Parecer técnico nº 0023/2023-CTAB-PAD nº 0114/2023-DIPRE**,
315 sendo apresentado por Dr^a Ana Caroline Soares, para aprovação do Parecer Técnico
316 referente a prescrição e transcrição de receituários de hormônios feminilizantes e
317 masculinizantes. É reconhecida a relevância em apoiar as profissionais Enfermeiras (os)
318 no Ambulatório Especializado e na Atenção Primária no acolhimento e no cuidado a
319 estas populações com integralidade, longitudinalidade e coordenação em rede.
320 Entendemos que não há óbice em nossas legislações com relação à prescrição de
321 medicações, mas para tanto, é imprescindível o cumprimento de protocolos instituídos e
322 validados, a capacitação teórica e prática para o atendimento a esta população no que
323 diz respeito não apenas à hormonização, mas todos os aspectos relacionados à
324 integralidade, desde a anatomia à saúde mental. Visto ser este um tema transversal que
325 não é contemplado nos currículos de graduação, nem mesmo na construção diária do
326 processo de trabalho. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
327 **unanimidade. Parecer técnico nº 0024/2023-CTAE-PAD nº 0483/2023-DIPRE**,
328 sendo apresentado por Dr. Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico
329 referente Legalidade do Técnico de Enfermagem em digitar laudos de
330 Ultrassonografia. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em
331 evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto
332 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo a Resolução Cofen nº 311/2007 e a
333 Resolução Cofen nº 564/2017, e a orientação fundamentada do COREN/SP nº 050/2014,
334 do parecer técnico do COREN/RR nº 03/2018, entendemos que legalmente a equipe de
335 enfermagem pode digitar laudos médicos de Ultrassonografia ou quaisquer outros,
336 entretanto, concluímos que atividades administrativas devem ser realizadas por pessoal
337 administrativo, permitindo desta forma que os profissionais de enfermagem exerçam
338 atividades para as quais possuem formação, contribuindo para uma assistência de
339 enfermagem com qualidade. Da mesma forma, o assunto aqui é tratado apenas em
340 relação à atuação profissional, não se levando em conta as questões relativas à
341 possibilidade da execução tendo em vista o contrato de trabalho, pois, estas outras
342 questões deverão ser discutidas em outra esfera, vez que foge à competência deste
343 Conselho. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**
344 **técnico nº 0025/2023-CTAE-PAD nº 0481/2023-DIPRE**, sendo apresentado por Dr.
345 Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico referente a Legalidade do

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

346 Enfermeiro do Trabalho em Executar a Ginástica Laboral no Exercício da Prática
347 Profissional. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências
348 científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto
349 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo a Resolução COFEN nº 564/2017, e da
350 orientação fundamentada do do COREN-SP nº 068/2016, e pareceres técnicos do
351 COREN-SC nº 012/2019 e do COREN-DF nº 002/2021, entendemos que legalmente o
352 Enfermeiro especialista na área de Saúde Ocupacional poderá realizar a prática de
353 ginástica laboral aos trabalhadores, desde que possua conhecimento técnico, específico
354 e científico para tal, de forma que complemente as suas técnicas de atendimento, se
355 valendo das especialidades previstas na Resolução COFEN nº 625/2020. Corroboramos
356 ainda com a orientação de que esta atividade não seja realizada como finalidade de
357 tratamento ou que faça parte de um programa de condicionamento físico, assim como
358 as demais atividades de Enfermagem não sejam comprometidas. **Ciência de todos os**
359 **presentes e aprovação por unanimidade. Parecer técnico nº 0026/2023-CTAE-**
360 **PAD nº 0476/2023-DIPRE**, sendo apresentado por Dr. Fernando Ramos, para
361 aprovação do Parecer Técnico referente a utilização do aparelho de USG para
362 punções guiadas em fístula arteriovenosa na hemodiálise pelo Enfermeiro. Após
363 análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-
364 se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987,
365 e segundo a Resolução COFEN nº 311/2007 e a Resolução COFEN nº 564/2017, e do
366 parecer técnico do COREN/SP nº 04/2013 e da resolução do COFEN nº 679/2021,
367 entendemos que, a punção da FAV utilizando a ultrassonografia é considerada como
368 uma prática segura, favorecendo a assistência de qualidade ao paciente e minimizando
369 os riscos associados à intervenção. Dessa forma, entendemos que o enfermeiro
370 devidamente capacitado deve se utilizar deste meio tecnológico para fundamentar sua
371 práxis. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**
372 **técnico nº 0027/2023-CTAE-PAD nº 0477/2023-DIPRE**, sendo apresentado por Dr.
373 Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico referente a Legalidade do
374 Técnico de Enfermagem em Realizar a Escala de Coma de Glasgow. Após análise
375 da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de
376 acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, e
377 segundo a Resolução COFEN nº 311/2007 e a Resolução COFEN nº 564/2017, e do
378 parecer técnico do COFEN/DF nº 01/2023, entendemos que, ao analisarmos as
379 prerrogativas concernentes as atribuições e competências do Técnico de Enfermagem,
380 evidenciamos que não existem impedimentos legais expressos sobre a aplicação da
381 Escala de Coma de Glasgow (ECG) pelos Técnicos de Enfermagem, mediante
382 capacitação e supervisão direta do Enfermeiro. **Ciência de todos os presentes e**
383 **aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA**
384 **DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº 0011/2023-Despacho nº**
385 **0511/2023-NEDIP-COREN-PE** - Apresentado pela Srª Sara Fontes, referente ao
386 Hospital Oswaldo Cruz, que atende a todos os requisitos e documentações
387 necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº**
388 **0028/2023-Despacho nº 0502/2023-NEDIP-COREN-PE** - Apresentado pela Srª Sara
389 Fontes, **UPA Engenho Velho**, que atende a todos os requisitos e documentações

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

390 necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº**
391 **0029/2023-Despacho nº 0507/2023-NEDIP-COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara
392 Fontes, **Hospital de Pediatria Helena Moura**, que atende a todos os requisitos e
393 documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de**
394 **Nomeação Nº 0030/2023-Despacho nº 0510/2023-NEDIP-COREN-PE** -
395 Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **UPA Olinda**, que atende a todos os requisitos e
396 documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de**
397 **Nomeação Nº Nº 0031/2023-Despacho nº 0524/2023-NEDIP-COREN-PE** -
398 Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Policlínica Amaury Coutinho**, que atende a
399 todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
400 **unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS: Memo nº 0002/2023-Ass. De**
401 **Engenharia** - sendo apresentado pelo Sr. Ailton Neto, o relatório de cada PAD sob
402 responsabilidade do referido setor, atualização referente ao mês de Setembro/2023.
403 Foi apresentado um relatório das atividades de cada PAD que o setor está responsável.
404 PAD 339/2022 – Manutenção Predial, relatou sobre as viagens das subseções para
405 inserir no DFD e da possibilidade da Manutenção Emergencial, que não foi aprovada.
406 PAD 765/2022 – Auditório e Plenário, entrega das documentações técnicas, atualização
407 de novos Orçamentos, assinatura do TR, Publicação 11/10/2023 e pregão. PAD
408 **520/2022 - Programa de Necessidades e Minuta de Proj. Básico Nova Sede**, foi
409 aceito pelo Cofen o Plano de Necessidade elaborado pelo engenheiro do Coren PE. PAD
410 **390/2022 – Reforma Barão de São Borja**. Relatou sobre a situação da prefeitura, o
411 projeto se encontra em processo de análise e digitalização, com a Técnica Patricia Lobo.
412 Informei que o projeto ele vem para revisão, revisamos e ajustamos de acordo com as
413 exigências da prefeitura, para assim termos o aval final. Com a liberação, a empresa 4
414 Lados pode finalizar os projetos complementares, para assim conseguirmos elaborar o
415 DFD e Termo de Referência completo. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
416 **por unanimidade. Memo nº 0019/2023-Deptº Financeiro - Parecer jurídico**
417 **215/2023**, sendo feita a apresentação pelo Dr. Juan Ícaro, referente ao pagamento
418 de Diárias para Colaboradores vindos de outros Estados, entendendo que os
419 colaboradores do Coren PE dentro do estado recebem o valor conforme decisão e
420 convidados que venham de outro Estado, deverão também receber o mesmo valor
421 dentro do Estado de Pernambuco uma vez que este estudo foi realizado avaliando
422 os custos locais. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
423 **PAD Nº 0576/2022-DIPRE-Despacho nº 264/2023-Controladoria Geral** - sendo
424 feita a apresentação pelo Sr. Danilo Barbosa, para ciência e aprovação do plenário a
425 realização da sétima transposição orçamentária para o ano de 2023 referente ao PAD
426 576/2022. O mesmo explicou que devido a necessidade de complemento financeiro
427 para dar andamento aos processos internos, foi necessária esta transposição. A
428 transposição terá um valor total de R\$ 581.494,99 (Quinhentos e oitenta e um mil,
429 quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavo) e terá a seguinte

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

430 rubrica de origem: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade
431 e como destino apresentou as seguintes rubricas com seus respectivos valores:
432 6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 - Auxílio Saúde aos Servidores, no valor de
433 R\$ 80.000,00; 6.2.2.1.1.01.31.90.011.099.001 - Gratificação de Qualificação, no
434 valor de R\$ 235.494,99; 6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias de Servidores, no valor
435 de R\$ 170.000,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.001 - Auxílio Representação de
436 Conselheiros, no valor de, R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.003 -
437 Ressarcimento de Anuidades de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 1.000,00;
438 6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099 - Demais Indenizações e Restituições, no valor de
439 R\$ 8.000,00; 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equip. para Áudio, Vídeo e Foto (Apar e
440 Equip de Comun), no valor de R\$ 30.000,00 e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003 -
441 Publicações técnicas, no valor de R\$ 37.000,00. O Sr. Danilo finalizou explicando que
442 o valor do Orçamento 2023 não será alterado de R\$ 36.822.404,19 (Trinta e seis
443 milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove
444 centavos). **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD**
445 **Nº 0431/2023-ADM-Despacho nº 069/2023-CPC** - sendo feita a apresentação pelo
446 Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para
447 contratação de empresa especializada na realização de atividade recreativa
448 educativa para o 3º Meeting Institucional do Coren-PE. Demanda encaminhada pelo
449 chefe do Departamento de Comunicação do Coren-PE, representante da Comissão
450 Responsável pelo 3º Meeting Institucional do órgão. A pesquisa de preços foi
451 realizada com empresas fornecedoras do serviço onde o valor médio obtido para a
452 demanda foi de R\$ 7.418,17 (sete mil e quatrocentos e dezoito reais e dezessete
453 centavos). O pleito poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico ou via contratação
454 direta por dispensa de licitação em razão de seu valor, com base legal no art. 24 da
455 Lei nº 8.666/1993. O Plenário decidiu pela aprovação da demanda com deliberação
456 à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade mais
457 adequada quanto ao objeto proposto. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
458 **por unanimidade. Requerimento do funcionário João Paulo de Melo**
459 **Vasconcelos** - sendo feita a apresentação pela Srª. Susane Macedo, requerimento
460 solicitando alteração de horário laboral das 8h às 17h, para 7h às 16h. A mesma
461 informa que a chefe do DEP e Rh estão cientes e de acordo que não é óbice e que
462 se for necessário pode ser retornado ao horário anterior. **Ciência de todos os**
463 **presentes e aprovação por unanimidade. Memo nº 000007/2023 - NEDIP / CAPE**
464 - sendo feita a apresentação pela Drª Ana Paula Ochoa, referente a requisição de
465 reabilitação profissional (considerando Pad 1737/2014 e P.E 060/2017). A mesma
466 informa que não existem pendências com este profissional sendo possível a

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

467 **reabilitação. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por**
468 **fim, a Presidente desta plenária Dr^a Thaise Torres de Albuquerque, deseja uma**
469 **boa semana a todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a**
470 **todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão**
471 **Coren-PE 2021-2023, registre-se também o agradecimento aos Conselheiros**
472 **Pareceristas, bem como a todos os funcionários do conselho e encerra a**
473 **reunião ordinária de plenário. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 16h10. Eu,**
474 **Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim**
475 **subscrita _____, e será assinada por todos**
476 **os presentes.**

Thaíse Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TEC

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336.928-ENF

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti
Coren – PE 5728125.

Sara Fontes Gomes da Silva
Coren-PE nº 614.910- TEC

Isabelle de Oliveira Braga
Coren-PE Nº 358.041-ENF

Ana Caroline Novaes Soares
Coren – PE nº 118178-ENF

Antônio Carlos da Silva Santos
Coren-PE nº 961977-TEC

Gidelson Gabriel Gomes
Coren-PE nº 8362784 – ENF.